1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CLUBE DE REGATAS GUAÍBA – PORTO ALEGRE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DO CLUBE E DOS SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1º. O Clube de Regatas Guaíba – Porto Alegre – "GPA/1888", neste Estatuto Social denominado, doravante, **GPA**, fundado em 21 de novembro de 1888, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro na Rua João Moreira Maciel, nº 470, Bairro Marcílio Dias, CEP nº 90250-680, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter social e esportivo, constituída por prazo indeterminado, com personalidade distinta dos seus associados, organizada nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **GPA**.

Artigo 2º. O **GPA** tem como objetivos promover, incentivar e desenvolver:

I – a prática do remo, com prioridade;

II – o exercício da educação física e dos demais desportos, de prática formal ou não, em conformidade com a legislação vigente;

III – a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, em instalações adequadas para tanto;

IV – reuniões de caráter desportivo, social, cívico, recreativo, assistencial, educacional e filantrópico;

V – atividades culturais e de promoção à cultura, através de projetos, programas e medidas que fomentem a educação e o esporte.

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

GPA

§1º. Para a realização dos objetivos do clube, sua administração observará os princípios da transparência financeira e administrativa, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, da responsabilidade social de seus dirigentes, da gestão democrática e do profissionalismo.

§2º. A administração do clube adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 3º. É vedada a discriminação por motivo de raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política e condição social.

TÍTULO II
DAS CORES E SÍMBOLOS

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 4º. O GPA adota os seguintes símbolos e cores:

I. A **bandeira** é da cor branca, cortada por duas faixas vermelhas, em diagonal, ligadas por um círculo, também vermelho, que tem ao centro uma estrela azul marinho de cinco pontas e abaixo, em algarismos vermelhos, o ano de 1888.

II. A **flâmula** também é da cor branca, com faixa vermelha longitudinal, interrompida quase no centro, mais para a esquerda, por círculo vermelho, em fundo branco, que contém em seu interior uma estrela azul marinho de cinco pontas.

III. O **logotipo** é nas cores branca, azul-marinho e vermelha, contornado por duas faixas paralelas vermelhas, estrela azul-marinho de cinco pontas no centro, e o ano de 1888 sob a estrela em vermelho e a sigla GPA encimando o logotipo em azul marinho.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

IV. O uniforme dos atletas será nas cores branca, vermelha e azul marinho, apresentando uma estrela azul marinho de cinco pontas ou o logotipo, contendo na região superior uma faixa larga vermelha horizontal com bordas paralelas superiores e inferiores mais estreitas na cores vermelhas, interrompidas por uma estrela azul-marinho de cinco pontas dentro de um círculo vermelho em fundo branco, na altura do peito e na região inferior devem predominar as cores branca ou azul, podendo nele ser acrescentados símbolos de empresas apoiadoras ou entidades patrocinadoras.

Parágrafo único. O clube poderá, de forma alternativa e mediante prévia autorização e aprovação da Diretoria Executiva, utilizar-se de outros uniformes, desde que estes não contrariem os símbolos e as cores oficiais do clube e obedeçam aos padrões técnicos e estéticos fixados pela Diretoria Executiva.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 5º. O patrimônio do **GPA** é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, e de direitos e valores adquiridos ou que venha a adquirir por compra, permuta, doação, legado, testamento ou a qualquer outro título.

Parágrafo único. O clube somente receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Artigo 6º. A receita do **GPA** é proveniente das mensalidades dos associados e de seus dependentes, da venda de títulos patrimoniais, de taxas, aluguéis, aplicações financeiras e donativos, bem como de recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paraolímpicos, através de incentivos fiscais ou de convênios e avenças decorrentes de programas governamentais de incentivo ao esporte.

Parágrafo único. Todos os resultados financeiros auferidos pelo **GPA** serão destinados integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

GPA

TÍTULO IV
DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º. O quadro associativo do **GPA** é constituído das seguintes categorias:

I – EMÉRITOS:

a) **Fundadores**: são os associados cujos nomes constaram nas atas de fundação dos clubes originários.

b) **Beneméritos**: são os associados que, por período igual ou superior a 10 (dez) anos, prestarem relevantes serviços ao **GPA**, sendo o reconhecimento de tal título conferido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

c) **Honorários**: são aqueles cujos títulos foram concedidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, como homenagem especial ou como prova de reconhecimento pelos serviços prestados ao clube ou ao desporto nacional. Não têm direito a voto nem podem ser votados.

d) **Remidos**: são os associados que completarem 50 (cinquenta) anos ininterruptos de vida associativa no **GPA**, ficando isento do pagamento das mensalidades, exceto de outras taxas eventualmente fixadas pelo Conselho Deliberativo.

II - **PATRIMONIAIS**: são os associados cujos títulos são equivalentes a uma fração ideal do patrimônio líquido do **GPA**, na proporção do número de membros dessa categoria e no valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

III – CONTRIBUINTES:

a) **Maiores de 18 anos**: são os associados com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que contribuem com o pagamento da taxa de expediente e da mensalidade respectiva ao mês em curso. Possuem direito a voto e podem ser votados.

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

b) **Menores de 18 anos**: são os associados com idade inferior a 18 (dezoito) anos, que contribuem com o pagamento da taxa de expediente e da mensalidade respectiva ao mês em curso. Possuem direito a voto, porém, em razão da idade, não podem ser votados.

IV – **CONVENIADOS**: são aqueles que usufruem das dependências do clube e que participam de suas atividades em razão de vínculo jurídico com entidade que mantém convênio ativo com o **GPA**, a ser previamente avalizado pelo Conselho Deliberativo, não tendo os associados desta categoria direito a voto, tampouco podem ser votados.

V – **ATLETAS**: são aqueles que exercem atividade competitiva, de forma eficiente e dedicada exclusivamente ao **GPA**, a critério da Diretoria Executiva. Não têm direito a voto nem podem ser votados.

V.1 – O sócio atleta, a contar da data de sua admissão, ficará sujeito ao pagamento da mensalidade fixada para a categoria, que poderá ser diferente das demais em termos de valores.

V.2 – O sócio atleta que demonstrar não prover de recursos financeiros suficientes para arcar com a mensalidade fixada para a categoria poderá ser dispensado do seu pagamento, a juízo da Diretoria Executiva.

V.3 – Perderá o título de sócio atleta aquele que:

a) não mantiver condições físicas e técnicas adequadas para o regular exercício da prática esportiva;

b) não satisfazer as exigências de assiduidade e disciplina nas atividades programadas pelo clube;

c) não apresentar, a cada início de ano letivo, comprovante de matrícula escolar, com exceção do associado maior de 18 (dezoito) anos e daquele que, embora ainda não tenha atingido a maioridade, já possua certificado de conclusão do ensino médio;

d) não apresentar boletim escolar atualizado, referente à última avaliação realizada pela instituição de ensino;

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

e) obtiver rendimento escolar inferior ao mínimo exigido pela instituição educacional a que estiver vinculado;

f) perdendo a eficiência competitiva, não se mostrar empenhado em readquiri-la;

g) cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do clube, a critério da Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Inquérito, a ser criada especificamente para apurar os fatos denunciados;

h) recusar-se, sem justo motivo, a participar de competições internas ou oficiais;

i) inscrever-se em campeonato por equipe diversa ou participar de competição contra o **GPA**, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva;

j) não sendo caso de isenção, deixar de efetuar o pagamento da respectiva mensalidade.

VI – **LAUREADOS**: são os associados que, além de conduta esportiva exemplar e dedicada ao **GPA** por no mínimo 5 (cinco) anos consecutivos, tenham conquistado, como representantes do clube, **nas categorias júnior ou sênior**:

a) medalha em Campeonato Mundial ou nos Jogos Pan-Americanos, ou ainda nas Olímpiadas;

b) título de Campeão Sul-Americano de Remo;

c) título de Campeão Brasileiro de Remo.

VI.1 – O reconhecimento do mérito e a concessão do título de laureado dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

VI.2 – Os sócios laureados ficarão isentos do pagamento das mensalidades, mas não estão dispensados de outras taxas eventualmente fixadas pelo Conselho Deliberativo.

VI.3 – Os sócios laureados que se inscreverem ou participarem de qualquer competição contra o **GPA**, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, perderão automaticamente o título e as vantagens dele decorrentes.

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

G P A

VI.4 – Perderão igualmente o título de laureado os sócios que, em competição esportiva, apresentarem má conduta ou atitudes que forem julgadas prejudiciais ao bom nome do clube, a juízo do Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão de Inquérito, a ser criada especificamente para apurar os fatos denunciados.

VII – APOIADORES: são os associados, ex-associados ou simpatizantes do remo que se dispõem a oferecer apoio financeiro às atividades de treinamento e às competições da Equipe de Remo do GPA, podendo os mesmos enquadrarem-se nas categorias **"Ouro"**, **"Prata"** e **"Bronze"**, a depender da extensão do apoio suportado, a ser definido pela Diretoria Executiva. Não têm direito a voto, nem podem ser votados.

Artigo 8º. São dependentes do associado, podendo acessar as dependências do clube e fazer uso de suas atividades, os seguintes beneficiários:

a) o seu cônjuge ou companheiro(a);

b) o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos de idade ou inválido;

c) os seus ascendentes.

Parágrafo único. Os dependentes do associado manterão esta qualidade enquanto perdurar o *status* e as condições acima estabelecidas, podendo ser beneficiados com descontos especiais em suas contribuições mensais, desde que estejam com sua matrícula ativa.

Artigo 9º. É facultado ao sócio, **mediante justo motivo**, devidamente comprovado, solicitar o seu afastamento do clube, com dispensa do pagamento das mensalidades e das demais taxas, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

§1º. O pedido de afastamento a que se refere o presente artigo deve ser realizado por escrito e dirigido à Diretoria Executiva, que avaliará a solicitação segundo critérios de conveniência e oportunidade.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§2°. Não sendo acolhido o pedido ou tendo transcorrido o lapso temporal estipulado para o afastamento, o sócio deverá retomar imediatamente o pagamento das mensalidades e das taxas pertinentes, sob pena de perda da qualidade de associado.

CAPÍTULO II
DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS E SUAS ESPECIFICIDADES

Artigo 10. Os títulos patrimoniais são individuais, numerados, nominativos a pessoas naturais e transferíveis por atos intervivos ou por sucessão causa mortis, sem que a transferência implique na automática condição de associado ao adquirente ou sucessor, ficando esta sujeita à análise do Conselho Deliberativo.

§1°. Ainda que possua mais de um título, o associado terá direito a um só voto e pagará uma só contribuição mensal.

§2°. Os títulos patrimoniais poderão ser pagos em prestações, a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo.

§3°. A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, pelo adquirente, resultará no cancelamento do título, além da perda das importâncias pagas, como forma de ressarcimento pelo desfrute da condição de associado.

Artigo 11. O associado patrimonial, eliminado ou excluído do quadro associativo, poderá transferir o seu título a terceiro, desde que inexista débito para com o GPA de sua responsabilidade.

§1°. A eficácia do negócio jurídico referido no *caput* deste artigo fica condicionada ao pagamento de taxa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal previsto no título, devidamente atualizado até a data da lavratura do respectivo termo de transferência.

§2°. O pagamento da taxa deverá ser efetuado junto à Secretaria do clube, no momento da assinatura do termo, que será lavrado pelo(a) Secretário(a) responsável, subscrito pelas partes ou por seus representantes com poderes especiais e assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

1753422

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§3°. Não se exigirá a taxa de transferência descrita no §1° deste artigo se o título for transferido em decorrência do falecimento de seu titular para o cônjuge ou companheiro(a), o ascendente, o descendente ou seu herdeiro.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO

Artigo 12. A admissão ao quadro associativo do **GPA** será feita mediante pedido expresso do candidato e encaminhada à Diretoria Executiva, a quem competirá, de forma fundamentada, aprová-la ou rejeitá-la.

§1°. Em caso de aprovação do pedido, a Diretoria Executiva deverá fixar a forma de pagamento e os valores das taxas e contribuições mensais;

§2°. O pedido de admissão do candidato juridicamente incapaz deverá ser apresentado e assinado pelo respectivo representante legal, munido de documento comprobatório da representação.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13. São assegurados aos associados, dentre outros direitos previstos neste Estatuto:

I - participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, desde que atendidas as condições impostas neste Estatuto Social;

II – livre acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão administrativa da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no site oficial do clube;

III – apresentar sugestões à Diretoria Executiva, preferencialmente por escrito, de interesse do clube;

IV – denunciar, por escrito, qualquer irregularidade;

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

G P A

V – exercer plenamente seu direito de defesa em processo disciplinar;

VI – recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria Executiva, considerados lesivos ao seu direito ou contrários ao presente Estatuto;

VII – frequentar o clube e usufruir da sede social do **GPA**, destinadas a práticas esportivas, sociais, culturais e recreativas, e delas participar, observadas as normas fixadas pela Diretoria Executiva;

VIII – receber convidados em evento particular sediado nas dependências do clube, ficando o associado responsável pelo pagamento da taxa de locação, bem como por eventuais danos dela advindos, conforme regulamentação a ser promovida pela Diretoria Executiva;

IX – propor a admissão de associados;

X – participar das promoções sociais, culturais e esportivas promovidas pelo **GPA**;

XI – ser dispensado de contribuição mensal em virtude de afastamento temporário e motivado, nos termos e limites estabelecidos no artigo 9°, *caput*, e parágrafos deste Estatuto;

XII – guardar na sede do clube, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, embarcações de sua propriedade, observando-se para tanto as regras de locação aplicáveis ao caso e as taxas incidentes;

XIII – solicitar, a qualquer tempo, o desligamento do quadro social do **GPA**.

Parágrafo único. A garantia prevista no inciso II deste artigo não se estende aos contratos celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvando-se, nesse caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. Aos associados, além de outros deveres previstos neste Estatuto, impõem-se:

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

I – cooperar com todos os meios lícitos e possíveis para que o GPA atinja seus objetivos;

II – acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos Internos e das deliberações expedidas pelos órgãos constitutivos do GPA;

III – portar-se com correção e zelar pelo bom nome do GPA;

IV – evitar, nas dependências do clube, manifestações de caráter político, religioso ou racial;

V – pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito e apresentar prova de sua quitação sempre que lhe for solicitado por membro da administração;

VI – tratar com urbanidade e respeito os membros integrantes dos órgãos sociais, prestadores de serviços e empregados do GPA quando no exercício de suas funções regulamentares;

VII – zelar pela conservação dos bens materiais do clube, indenizando os danos causados por sua culpa ou desídia;

VIII – portar-se com dignidade quando usar os uniformes e insígnias do clube e, quando em competição, respeitar os demais participantes e acatar as decisões dos árbitros;

IX – não participar de competição oficial contra o GPA, exceto se previamente autorizado pela Diretoria Executiva;

X – exercer, com assiduidade, o cargo de membro do Poder que integrar;

XI – comunicar à Secretaria, por escrito, as mudanças de endereço, profissão, estado civil, nascimento de filhos ou outros informes pessoais;

XII – abster-se de usar qualquer meio de comunicação para veicular expressões desonrosas contra o GPA ou os membros de seus poderes;

XIII – abster-se de usar ou envolver o nome do GPA em campanha de qualquer natureza, estranha aos objetivos do clube.

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 15. É vedado ao associado, constituindo infração grave:

I – participar de rixa, praticar agressão física ou chegar às vias de fato, nas dependências do clube;

II – desacatar, por atos ou palavras, os membros dos poderes ou órgãos constitutivos da administração social, os diretores, representantes, auxiliares ou empregados do GPA, no exercício de suas funções ou no cumprimento de ordem superior;

III – dar publicidade a assuntos de caráter confidencial, assim registrados, dentro do GPA;

IV – participar de atividades e movimentos que, direta ou indiretamente, tenham por objetivo desmerecer ou dificultar a ação dos poderes e órgãos constitutivos do GPA;

V – incutir espírito de luta ou despertar diferenciação de sentimentos no convívio social ou fora dele, em consequência da vida comum, por motivos de convicções éticas, doutrinárias, ideológicas ou religiosas;

VI – participar de representação desportiva alheia, em competições contra o GPA ou, de qualquer forma, direta ou indiretamente, proceder contra os interesses do clube.

Parágrafo único. As infrações elencadas neste artigo são meramente exemplificativas, podendo haver outras, que deverão ser analisadas e julgadas caso a caso.

CAPÍTULO VI
DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO

Artigo 16. As infrações disciplinares dos associados e dependentes, previstas neste Estatuto, correspondem às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

1753422

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

III – indenização;

IV – perda de mandato;

V – inelegibilidade temporária;

VI – desligamento;

VII – demissão;

VIII – eliminação.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas, exceto as de advertência, serão obrigatoriamente afixadas no quadro de avisos do **GPA**, para conhecimento e fiscalização de todos.

Artigo 17. A **advertência** será feita, preferencialmente, por meio de carta reservada e será aplicada aos associados que, dentro das dependências do **GPA**, praticarem atos lesivos às normas de boa conduta, usando, inclusive, de linguagem imprópria ou adotando atitudes inadequadas.

Parágrafo único. A penalidade de advertência, quando verbal, deverá ser confirmada, por escrito, dentro de 48h (quarenta e oito horas).

Artigo 18. A **pena de suspensão**, que será graduada através da análise de cada caso concreto, será aplicada ao associado que:

I – reincidir em infração já punida com pena de advertência;

II – praticar falta grave, nos termos do artigo 15 deste Estatuto, ferindo as normas estatutárias e os princípios de boa conduta.

§1°. O associado suspenso não se exime da obrigação de continuar pagando as mensalidades, taxas, contribuições e demais encargos devidos ao **GPA**.

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§2º. A gradação do prazo de suspensão ficará a critério do órgão julgador, atentando-se à gravidade da infração e aos limites estabelecidos no Capítulo VIII deste Estatuto, não podendo exceder, em qualquer hipótese, o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Artigo 19. A aplicação da **pena de indenização** obriga o associado a pagar determinada quantia, que corresponderá – sempre – ao valor do prejuízo material suportado pelo clube em decorrência da conduta praticada, atualizado até a data do efetivo pagamento.

§1º. O prazo para pagamento da indenização será fixado pela autoridade competente, observadas a urgência da reparação e a situação econômica do associado.

§2º. O pagamento da indenização não exime o associado de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido, podendo ser cumulado com as demais penas previstas neste capítulo.

Artigo 20. A **perda de mandato** e a **inelegibilidade temporária**, cujo prazo poderá variar de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, conforme a gravidade da conduta, serão aplicadas a qualquer membro eleito dos órgãos constitutivos do GPA, nos termos do artigo 31 do presente Estatuto.

Artigo 21. O **desligamento** compulsório só será aplicado ao sócio atleta que cometer infração grave, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 22. São passíveis de **demissão** os associados que:

I – faltarem ao pagamento das taxas de manutenção, mensalidades ou contribuições por 3 (três) meses consecutivos;

II – deixarem de quitar os débitos de qualquer espécie que tenham contraído com o GPA dentro do prazo estipulado pela Diretoria Executiva, contado de sua regular notificação.

Artigo 23. São passíveis de **eliminação** os associados que:

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

I – forem condenados, em sentença definitiva, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

II – em virtude de reiterada conduta antissocial, já tiverem sofrido as penalidades de advertência e suspensão, bem como forem considerados, a juízo da Diretoria Executiva, inidôneos em virtude da prática de falta grave, assim considerada as hipóteses previstas no artigo 15 deste Estatuto;

III – praticarem depredação em móveis ou qualquer outro bem material do GPA, ou colocado sob sua guarda, bem como aqueles que atentarem contra a estabilidade do clube, promovendo sua ruína social ou indevida desmoralização pública dos órgãos de sua administração.

Artigo 24. O associado demitido ou eliminado do quadro social do GPA não terá direito à devolução, total ou parcial, de qualquer importância paga ao clube.

Artigo 25. O associado demitido poderá requerer a sua readmissão no quadro associativo, a qualquer tempo, mediante prévio depósito da importância total de seu débito, atualizada monetariamente de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O depósito descrito no *caput* deste artigo não gera a readmissão automática do associado, dependendo o seu retorno de prévia autorização da Diretoria Executiva, que não fica obrigada a concedê-la.

Artigo 26. O associado eliminado do quadro social por qualquer dos motivos previstos neste Estatuto Social somente poderá requerer a sua readmissão ao clube após decorridos 3 (três) anos de sua eliminação.

Parágrafo único. O pedido será avaliado pela Diretoria Executiva, mediante parecer, e encaminhado ao Conselho Deliberativo, que decidirá sobre a sua concessão.

Artigo 27. São **circunstâncias atenuantes** na classificação da infração:

I – ter sido praticada por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

GPA

II – ter sido cometida em legítima defesa, própria ou de outrem;

III – ter sido a primeira transgressão;

IV – ter sido praticada por associado que prestou relevantes serviços ao **GPA**.

Artigo 28. São **circunstâncias agravantes** na classificação da infração:

I – mau comportamento anterior do associado ou dependente, ou reincidência em falta de qualquer tipo;

II – comprometimento da integridade física de outrem;

III – prática de infrações simultâneas ou conexão de duas ou mais infrações;

IV – premeditação;

V – cometimento com o apoio de terceiros;

VI – cometimento por associado em estado alterado por intoxicação etílica ou por qualquer outra substância;

VII – cometimento contra dirigente ou empregado do **GPA** no exercício regular de suas funções.

Artigo 29. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, se o associado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Artigo 30. O direito de punir prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com perda de mandato, inelegibilidade temporária, desligamento, demissão e eliminação;

1753422

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência;

§1°. À penalidade de indenização aplicam-se os prazos previstos no Código Civil vigente.

§2°. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§3°. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§4°. A abertura de inquérito ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§5°. Interrompido o curso da prescrição, o prazo recomeçará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS PRESIDENTES E MEMBROS ELEITOS DOS PODERES

Artigo 31. Os membros eleitos dos Poderes do GPA, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrerem, ficam sujeitos à perda de mandato e, mesmo após o seu encerramento, à inelegibilidade de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, conforme a gravidade da conduta, nos seguintes casos:

I – descumprimento dos deveres de lealdade, probidade e moralidade, nos termos dos parágrafos 1° e 2° do artigo 64 deste Estatuto;

II – atentado, de qualquer forma, à existência do GPA, ao livre exercício dos seus Poderes, à segurança interna do clube e aos direitos dos seus associados e dependentes;

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

III – descumprimento injustificado dos prazos e disposições estatutárias, em especial as relativas à proposta e execução orçamentária, responsabilidade na gestão orçamentária, prestação de contas e apuração de infrações disciplinares;

IV – investidura em órgão associativo ou de administração em clube que dispute competição oficial de prática esportiva contra o GPA;

V – ausência injustificada em 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, do Poder que integra;

VI – adotar prática sistemática e deliberada de sonegação de tributos ou de apropriação indébita previdenciária, bem como de condutas tipificadas como crimes contra a ordem tributária, na forma da lei penal vigente, sem prejuízo de serem acionados judicialmente para reparação dos prejuízos causados ao clube;

VII – deixar de advertir ou despedir funcionário após recomendação fundamentada de outro Poder, sem justificar a razão, de forma clara e consistente, àquele órgão;

VIII – deixar de promover ação judicial contra os atuais e ex-ocupantes da presidência e vice-presidência dos Poderes, para reparação de prejuízos e atos lesivos causados ao GPA, desde que na vigência do prazo prescricional e de posse de apuração consistente e conclusiva de responsabilidade.

§1°. Nas hipóteses previstas nos incisos I e VI deste artigo, se aplicará, cumulativamente, a pena de eliminação.

§2°. Não se aplicará, nas hipóteses previstas nos incisos IV e V deste artigo, a pena de inelegibilidade.

Parágrafo único. As condutas elencadas neste artigo são meramente exemplificativas, podendo haver outras, que deverão ser analisadas e julgadas caso a caso.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 32. Incorrer em pequena falta disciplinar.

Penalidade: advertência.

Parágrafo único. A reincidência acarreta a suspensão do associado **até** 90 (noventa) dias.

Artigo 33. Praticar vias de fato.

Penalidade: suspensão **até** 90 (noventa) dias.

Artigo 34. Importunar alguém de modo ofensivo ao pudor.

Penalidade: suspensão **até** 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 35. Provocar tumulto, portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso em solenidade, ato oficial ou assembleia.

Penalidade: suspensão **até** 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 36. Usar como seu, ou ceder a outrem, recibo de contribuição, carteira associativa ou qualquer documento para exercer direitos e prerrogativas sociais.

Penalidade: suspensão **até** 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 37. Danificar, ou deixar de restituir em perfeito estado de conservação, qualquer bem do **GPA** de que tenha a guarda ou detenção.

Penalidade: suspensão até o pagamento da indenização, aplicando-se à presente hipótese o parágrafo único do artigo 42.

Artigo 38. Abandonar o associado atleta, injustificadamente, competição esportiva oficial.

Penalidade: suspensão **até** 360 (trezentos e sessenta) dias ou desligamento.

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 20 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 39. Recusar-se o associado atleta, injustificadamente, a tomar parte pelo GPA em competição oficial.

Penalidade: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias ou desligamento.

Artigo 40. Participar o associado atleta, sem expressa autorização da Diretoria Executiva, de competição contra o GPA.

Penalidade: desligamento.

Parágrafo único. Os demais associados que infringirem este dispositivo, incorrem na pena de eliminação.

Artigo 41. Deixar de pagar, pontualmente, contribuição associativa.

Penalidade: suspensão até a quitação do débito.

Parágrafo único. Decorridos 90 (noventa) dias, a penalidade será convertida em demissão.

Artigo 42. Deixar de pagar, dentro do prazo assinado, débito contraído com o GPA ou prejuízo decorrente de ato lesivo.

Penalidade: suspensão até a quitação do débito.

Parágrafo único. Não sendo o débito liquidado no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a penalidade será convertida em eliminação. Esta penalidade não inibe o direito do GPA de recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe é devido, antes ou depois de sua aplicação.

Artigo 43. Veicular expressões desonrosas, por qualquer meio de comunicação, contra o GPA ou os membros de seus Poderes, em campanha eleitoral ou em razão de suas funções.

Penalidade: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias ou eliminação.

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 21 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 44. Praticar ato de grave indisciplina social ou desportiva.

Penalidade: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias ou eliminação.

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade quem usar ou envolver o nome do GPA em campanha de qualquer natureza, estranha aos objetivos do clube.

Artigo 45. Praticar ato delituoso, assim considerado pela legislação penal, nas dependências do GPA.

Penalidade: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias ou eliminação.

§1°. Incorre na mesma penalidade quem praticar ato de improbidade em prejuízo do GPA.

§2°. O pagamento do prejuízo não exclui a infração prevista no parágrafo anterior.

Artigo 46. Tornar público assunto de caráter interno, que provoque escândalo, denegrindo o nome e a imagem do GPA.

Penalidade: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias ou eliminação.

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade quem der destinação diversa da prevista no art. 136, I, deste Estatuto, à Relação de Eleitores do clube.

Artigo 47. Deixar de comparecer o membro eleito, sem expressa justificativa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, do Poder a que pertencer.

Penalidade: perda do mandato.

Artigo 48. Assumir, o membro eleito de qualquer Poder, o cargo de direção em clube que dispute competição oficial de remo contra o GPA.

Penalidade: perda do mandato.

1753422

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 22 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 49. Testemunhar falsamente em juízo contra o GPA.

Penalidade: eliminação.

Artigo 50. Sofrer condenação, com sentença transitada em julgado, por infração de caráter grave, assim considerada pelo Poder competente do GPA.

Penalidade: eliminação.

Artigo 51. Sofrer 2 (duas) penalidades de suspensão, em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou 4 (quatro) suspensões, a qualquer tempo, observado o previsto no artigo 29 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 52. A autoridade que tiver ciência da ocorrência de fato descrito neste Estatuto como infração disciplinar é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante instauração de processo administrativo disciplinar, assegurada ao associado ampla defesa.

§1°. O processo terá início com a designação de Comissão de Inquérito, que deverá investigar a veracidade da denúncia no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§2°. Fica dispensada a designação de Comissão de Inquérito quando a infração consistir em inadimplência de mensalidade ou contribuição habitual do clube, mantido o direito à ampla defesa.

§3°. Como medida cautelar e a fim de que o associado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do clube pelo prazo de 60 (sessenta dias).

§4°. O afastamento previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 23 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§5°. Em caso de condenação do associado à pena de suspensão, deduzir-se-á, para efeito do cumprimento da penalidade, o período de afastamento liminar.

Artigo 53. A Comissão de Inquérito será composta de 3 (três) membros associados ao clube há mais 3 (três) anos, que indicarão, dentre eles, o seu Presidente.

§1°. Não poderá participar da Comissão de Inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do associado acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° (terceiro) grau.

§2°. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

Artigo 54. Tão logo constituída a Comissão, o associado será notificado para, querendo, apresentar defesa escrita, sendo-lhe facultado requerer, no mesmo prazo, a produção de provas.

§1°. A notificação do associado far-se-á pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento. Não sendo encontrado o associado, a notificação será realizada através de edital, a ser afixado no quadro de avisos do clube durante 20 (vinte) dias.

§2°. Havendo pedido de produção de prova testemunhal, o associado deverá apresentar, no mesmo ato, o rol de testemunhas, que não poderá exceder a 3 (três).

§3°. A notificação das testemunhas arroladas será realizada por conta e às expensas do associado.

§4°. A prova oral será produzida perante a Comissão de Inquérito, em data e hora por ela designada, podendo qualquer dos seus membros, o associado ou seu procurador, inquirir as testemunhas.

§5°. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§6°. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 24 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

G P A

§7°. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Artigo 55. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá a oitiva do associado acusado.

Artigo 56. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1°. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do associado.

§2°. Reconhecida a responsabilidade do associado, a Comissão indicará o dispositivo legal ou estatutário transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Artigo 57. O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Artigo 58. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§1°. O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§2°. Quando o relatório da Comissão contrariar a prova dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o associado de responsabilidade.

Parágrafo único. A decisão proferida pelo Presidente do Poder competente, quando contrária ao relatório da Comissão, deverá ser referendada pela maioria relativa dos membros do respectivo órgão.

Artigo 59. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão para a instauração de novo processo.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 25 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

GPA

§1°. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§2°. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 30, será responsabilizada na forma do artigo 31, *caput*, inciso III, deste Estatuto.

CAPÍTULO X
DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

Artigo 60. Compete ao **Conselho Deliberativo**, na pessoa de seu Presidente:

I – processar e julgar originariamente:

a) os Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do **GPA**;

b) os membros do Conselho Fiscal;

c) as revisões de suas decisões.

II – julgar, em última instância, os recursos das decisões da Diretoria Executiva, nos casos de competência originária desta.

III – conceder anistia ou perdão das penalidades de advertência, suspensão e de caráter financeiro.

Artigo 61. Compete à **Diretoria Executiva**, na pessoa do seu Presidente:

I – processar e julgar:

a) os seus próprios membros;

b) os membros das Mesas dos demais Poderes, exceto os do Conselho Fiscal;

c) os associados, qualquer que seja sua categoria;

d) os dependentes dos associados;

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 26 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

e) as revisões de suas decisões.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS

Artigo 62. Do resultado do julgamento, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente.

§1°. O recurso será interposto através de petição assinada pelo associado e protocolada na secretaria do GPA, no prazo de 15 (quinze dias), a contar de sua notificação.

§2°. Na data designada para julgamento do recurso, o associado poderá sustentar pessoalmente sua defesa perante a autoridade competente, ou ainda, se entender conveniente, confiá-la a um procurador.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS PODERES DO GPA

Artigo 63. São Poderes do GPA:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva.

V – Conselho Consultivo.

1753422

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 27 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 64. Os Poderes do GPA terão em sua direção um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos na forma prevista neste Estatuto.

§1°. Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do GPA devem servir ao clube com lealdade e empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que deles se esperam, sempre visando à consecução dos objetivos sociais do clube, à preservação de sua higidez financeira, à conservação e ao incremento do seu patrimônio, bem como ao êxito do clube nas competições esportivas.

§2°. Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do GPA respondem, mesmo após o término de seus mandatos, pelo abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, bem como pelos prejuízos causados por sua culpa ou desídia e pelos atos lesivos praticados contra o patrimônio e a imagem do clube.

§3°. A responsabilidade dos Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do GPA, regulada nos parágrafos anteriores, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do seu Poder.

§4°. É **vedada** a eleição do cônjuge ou companheiro e dos parentes consanguíneos ou afins, até o 2° (segundo) grau ou por adoção, do Presidente ou do dirigente máximo do GPA, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3°, inciso II, do art. 18-A da Lei 9.615/98.

Artigo 65. O Vice-Presidente da Diretoria Executiva do GPA substituirá o respectivo Presidente em caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vacância.

Artigo 66. Em caso de impedimento ou vacância do Vice-Presidente da Diretoria Executiva do GPA, o cargo será ocupado por associado eleito pelo Conselho Deliberativo, em até 15 (quinze) dias após a abertura da vaga.

Artigo 67. Em caso de impedimento ou vacância **simultânea** dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do GPA, assumirá provisoriamente o exercício da presidência o

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 28 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Presidente do Conselho Deliberativo, que designará – em até 15 (quinze) dias – data para nova eleição, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura dos cargos.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância dos dois cargos nos últimos 8 (oito) meses de mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do **GPA**, completando o mandato do Presidente.

Artigo 68. Os Vice-Presidentes dos demais Poderes do **GPA** substituirão os respectivos Presidentes nos casos de impedimento e lhes sucederão nos casos de vacância.

Artigo 69. Em caso de impedimento dos Vice-Presidentes dos demais Poderes do **GPA**, o cargo será ocupado pelo respectivo Secretário.

Artigo 70. Em caso de vacância **simultânea** dos cargos de Presidente e Vice-Presidente dos demais Poderes do **GPA**, assumirá provisoriamente o exercício da presidência o respectivo Secretário, que convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os demais membros do órgão para eleger os sucessores que completarão os mandatos.

Artigo 71. O mandato dos ocupantes de cargos eletivos considera-se vigente até a posse de seus sucessores, na forma deste Estatuto.

Artigo 72. Ficará impedido de participar de qualquer Poder o associado:

I - funcionário do **GPA**, enquanto perdurar o vínculo trabalhista;

II - que estiver prestando qualquer espécie de serviço remunerado ao **GPA**;

III – que fizer parte de empresa que estiver executando obras ou serviços para o **GPA**;

IV – que assinar contrato oneroso com o **GPA**, exceto o de locação, enquanto vigente os seus termos;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 29 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

V – que exerça cargo de direção em outra agremiação, nos termos do artigo 48, ou dela for torcedor notório;

VI – que exerça cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo;

VII – que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1°, inciso I, da lei Complementar n° 64, de 1990.

Artigo 73. Os membros dos Poderes são impedidos de votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto.

Artigo 74. Compete aos Presidentes dos Poderes, além de outras atribuições definidas neste Estatuto:

I - convocar, presidir e representar o respectivo Poder em atos oficiais e solenidades;

II - solicitar, por escrito e justificadamente, a convocação de qualquer Conselho, que não poderá ser recusada pelo Presidente do respectivo órgão;

III - conceder licença aos seus membros;

IV - assinar, com os respectivos secretários, a correspondência endereçada ao respectivo Poder.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 75. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, com exceção das categorias descritas nos incisos I, alínea "c", IV e V do artigo 7° deste Estatuto, quites com o GPA, maiores de 18 (dezoito) anos, no gozo dos seus direitos estatutários, e que contenham, no mínimo, 2 (dois) anos de vida associativa ininterrupta.

Artigo 76. Compete privativamente à Assembleia Geral:

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 30 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

I - eleger, **bienalmente**, na segunda quinzena do mês de novembro, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva do **GPA**;

II - eleger e empossar, **quadrienalmente**, na segunda quinzena do mês de novembro, os membros do corpo transitório do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

III – deliberar sobre a aquisição, permuta, incidência de ônus ou alienação do patrimônio imobiliário;

IV – deliberar sobre a dissolução do **GPA** ou sua fusão, cisão ou incorporação a outras entidades.

Artigo 77. As reuniões da Assembleia Geral, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante edital publicado no site oficial do clube; no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso; e em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.

Parágrafo único. Em caráter meramente informativo e auxiliar, sem natureza convocatória, o Presidente ou seu substituto também fará enviar mensagem aos associados através dos respectivos endereços eletrônicos cadastrados no clube ou por outra forma que julgar conveniente.

Artigo 78. As Assembleias Gerais serão instaladas, **em primeira convocação**, desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados aptos a votarem e, **em segunda convocação**, com qualquer número de associados aptos a votarem, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A presença dos associados aptos a votarem será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, não sendo permitida a representação por mandato, seja qual for a razão invocada.

Artigo 79. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, a quem competirá fazer uma exposição dos motivos de sua convocação, bem como indicar ao plenário os associados que servirão como mesários e revisores.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 31 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 80. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, que será lavrada em livro próprio, redigida pelo secretário designado e assinada pelos demais membros da mesa.

Artigo 81. A votação em Assembleia Geral será realizada por voto secreto, tendo cada associado, apto a votar, direito a um voto.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 76 deste Estatuto, não havendo concorrência, a votação poderá ser aberta e por aclamação.

Artigo 82. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do artigo 76 deste Estatuto será exigido o quórum da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins, observando-se o disposto no artigo 78.

Artigo 83. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV do artigo 76 deste Estatuto será exigido o quórum da maioria absoluta dos associados com direito a voto, após manifestação favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 84. O Conselho Deliberativo, soberano em suas decisões, obedecendo ao disposto neste Estatuto Social, é o órgão de manifestação coletiva dos associados, excluídas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 85. O Conselho Deliberativo é constituído de membros natos, que compõem o seu Corpo Permanente, e de membros eleitos, que constituem o seu corpo transitório, todos maiores de 18 (dezoito) anos e no gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 86. O Corpo Permanente é constituído dos Presidentes e ex-Presidentes dos Poderes do GPA e dos associados Fundadores, Beneméritos e Remidos.

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 32 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 87. O Corpo Transitório é constituído de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, eleitos dentre os associados das categorias Patrimonial, Contribuintes (maiores de 18 anos) e Laureados.

§1º. As vagas dos membros efetivos serão preenchidas pelos membros suplentes obedecendo-se a ordem de colocação dos nomes na respectiva lista.

§2º. O suplente será empossado na primeira sessão que se realizar após a vacância.

§3º. O membro do Conselho que for eleito para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva permanecerá fazendo parte do Conselho Deliberativo, mantendo todos os direitos e deveres definidos neste Estatuto Social.

Artigo 88. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger e empossar, **quadrienalmente**, na segunda quinzena do mês de novembro, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que entrarão em exercício imediatamente;

II - eleger e empossar, **bienalmente**, na segunda quinzena do mês de novembro, o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo àquele nomear 1 (um) secretário, que completará a Mesa Diretora;

III - eleger e empossar, no prazo de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente da Diretoria Executiva do **GPA**, em caso de impedimento ou vacância do cargo, observando-se o disposto no artigo 66 deste Estatuto;

IV - empossar, bienalmente, em sessão solene, na primeira quinzena do mês de janeiro, o Presidente e o Vice-Presidente do **GPA**, que entrarão em exercício no primeiro dia útil seguinte;

V – deliberar a respeito da destituição da Mesa Diretora;

VI – deliberar a respeito da destituição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre outras matérias relevantes que não sejam de competência privativa dos demais poderes;

1753422

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 33 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

VIII – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;

IX – deliberar a respeito da perda do mandato de seus próprios membros;

X – deliberar a respeito de eventuais alterações nos uniformes esportivos do GPA;

XI – deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a respeito de companhas promocionais envolvendo a admissão de associados nas diversas categorias previstas neste Estatuto;

XII – autorizar a participação do GPA em sociedade empresária que tenha por finalidade a prática desportiva profissional;

XIII – autorizar a realização de obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis, bem como a celebração de contratos e convênios;

XIV – autorizar a Diretoria Executiva a emitir títulos de associado patrimonial, fixando-lhes valores mínimos, ouvido o Conselho Fiscal;

XV – reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do clube, seu regimento e seus regulamentos, exceto em matéria eleitoral, nos 90 (noventa) dias anteriores à eleição de quaisquer dos Poderes do GPA;

XVI – intervir na administração geral do clube, quando verificadas graves irregularidades, assim definidas no artigo 15 e incisos deste Estatuto Social;

XVII – apreciar e votar os pedidos de suplementação de verbas solicitados pela Diretoria Executiva, bem como, até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, a previsão orçamentária, ambos devidamente referendados pelo Conselho Fiscal;

XVIII – apreciar e aprovar, até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, os relatórios contábeis (balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e fluxo de caixa) das contas apresentadas pela Diretoria Executiva, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 34 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

XIX – fixar, mediante proposta da Diretoria Executiva, os valores das taxas de manutenção, das mensalidades dos associados e de seus dependentes, dos aluguéis e de outras contribuições eventualmente devidas ao clube;

XX – conceder licença, por meio de pedido expresso, aos membros do próprio Conselho Deliberativo, empossando os respectivos suplentes;

XXI – conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva do **GPA**;

XXII – conceder título de associado Benemérito, Honorário e Laureado, após rigorosa análise da proposta apresentada pela Diretoria Executiva;

XXIII – conceder anistia ou perdão das penalidades de advertência, suspensão e de caráter financeiro, vedada a sua aplicação em anos eleitorais;

XXIV – processar e julgar, **originariamente**, os Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do **GPA** e os membros do Conselho Fiscal;

XXV – conhecer e julgar, **em última instância**, os recursos das decisões da Diretoria Executiva, nos casos de competência originária desta;

XXVI – reexaminar, **em grau de recurso**, suas próprias decisões;

XXVII – convocar, quando entender necessário, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para prestarem esclarecimentos;

XXVIII – elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno, revisando-o sempre que necessário;

XXIX – elaborar parecer, a ser lido perante a Assembleia Geral, a respeito da destituição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

XXX – elaborar parecer, a ser lido perante a Assembleia Geral, sobre a aquisição, permuta, incidência de ônus ou alienação do patrimônio imobiliário do **GPA**;

1753422

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 35 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

XXXI – elaborar parecer, a ser lido perante a Assembleia Geral, sobre a dissolução do GPA ou sua fusão, cisão ou incorporação a outras entidades;

XXXII – criar comissões de caráter permanente ou temporário na forma de seu Regulamento Interno;

XXXIII – aprovar os Regulamentos Internos e as Instruções Normativas de todos os órgãos do GPA.

§1°. Todas as matérias submetidas a debate serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quanto àquelas previstas nos incisos V, XII, XVI, XXII, XXIX, XXX, XXXI, em que será exigido o quórum de maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§2°. Elaborados os pareceres a que se referem os incisos XXIX, XXX e XXXI, será convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito, em razão de sua competência privativa.

Artigo 89. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – executar e fazer cumprir este Estatuto Social e as decisões do Conselho Deliberativo;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III – assumir a direção do GPA no caso de impedimento ou vacância concomitante do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, convocando reunião da Assembleia Geral para eleição dos cargos, em conformidade ao disposto no artigo 70 deste Estatuto Social;

IV – assinar as atas, comunicações, circulares e resoluções a serem publicadas e enviadas aos conselheiros ou aos membros dos demais poderes;

V – nomear comissões cujas constituições não dependam de eleição;

VI – convocar a Assembleia Geral nas hipóteses expressamente previstas neste Estatuto Social;

VII – julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral.

1753422

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 36 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.
G P A

Artigo 90. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 91. Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – redigir e assinar as atas das reuniões;

III – responder pelo expediente do Conselho Deliberativo;

IV – conferir as comunicações e resoluções a serem enviadas ou publicadas e que deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

V – organizar o expediente e a ordem do dia das reuniões, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 92. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente ou substituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado no site oficial do clube e no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso.

§1°. Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§2°. Em caráter meramente informativo e auxiliar, sem natureza convocatória, o Presidente ou seu substituto também fará enviar mensagem aos conselheiros através dos respectivos endereços eletrônicos cadastrados no clube ou por outra forma que julgar conveniente.

§3°. As convocações para a eleição do Presidente do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal, além dos ritos previstos no *caput* e no §2° deste artigo, se darão mediante publicação de edital em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 37 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 93. As reuniões do Conselho Deliberativo serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros titulares eleitos do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes.

Artigo 94. O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto somente terá direito a voto quando houver empate em qualquer votação da qual não haja participado.

Parágrafo único. Ocorrendo empate nas votações em que o Presidente haja participado, proceder-se-á a tantas votações quantas forem necessárias para aprovação da matéria.

Artigo 95. As votações das matérias submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo serão processadas através de voto nominal e aberto dos conselheiros presentes, excetuadas as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto Social, quando então deverá ser observado o voto secreto.

Parágrafo único. O conselheiro não terá direito a voto em matéria que lhe diga respeito, podendo, no entanto, debatê-la.

Artigo 96. A convite do Presidente do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões, sem direito a voto. Exceção para aqueles diretores que forem conselheiros eleitos ou natos.

Artigo 97. Os membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, deverão comparecer à reunião do Conselho Deliberativo, quando convocados para prestarem esclarecimentos.

Artigo 98. Da sessão do Conselho Deliberativo será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

1753422

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 39 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

GPA

Artigo 99. O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 88, inciso I, deste Estatuto Social.

§1°. Não poderão ser membros do Conselho Fiscal o cônjuge ou companheiro, ascendentes e descendentes do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do GPA.

§2°. Ocorrendo a vacância de todos os membros titulares eleitos, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, reunião extraordinária para eleição de 3 (três) novos membros suplentes.

§3°. O mandato do Conselho Fiscal inicia-se no dia de sua eleição e posse automática, encerrando-se por ocasião da eleição e posse do novo Conselho Deliberativo, sendo permitida a reeleição sucessiva de seus membros.

§4°. É assegurado neste Estatuto Social a existência e a autonomia do Conselho Fiscal.

Artigo 100. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, trimestralmente, emitindo parecer, os balancetes e demonstrações financeiras do GPA, os comprovantes de Tesouraria, assim como os livros e documentos contábeis;

II – examinar a contabilidade e o balanço anual, o demonstrativo de resultados, e fluxo de caixa do GPA, emitindo parecer, por escrito, até o dia 30 de março de cada ano, a respeito da situação econômica, financeira e administrativa do clube;

III – auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo e emitir, a respeito, parecer elucidativo;

IV – emitir parecer sobre os pedidos relativos à suplementação de verba, fixação das taxas de manutenção, mensalidades e contribuições propostas pela Diretoria Executiva;

V – emitir parecer sobre a aquisição, permuta, incidência de ônus e alienação do patrimônio imobiliário do GPA;

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 39 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

GPA

VI – opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

VII – dar conhecimento, ao Conselho Deliberativo, de erros administrativos, de irregularidades na contabilidade e de qualquer violação ao Estatuto Social ou à legislação em vigor, sugerindo as medidas a serem adotadas;

VIII – solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do órgão, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de ocorrência grave ou urgente;

IX – manifestar-se a respeito da participação do **GPA** em sociedade empresária que tenha por finalidade a prática desportiva profissional;

X – manifestar-se a respeito da extinção, fusão, cisão ou incorporação do **GPA** a outras entidades;

XI – criar, votar e aprovar, no âmbito de sua competência, os Regulamentos Internos, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 101. Ao constatar irregularidades em documentos contábeis ou de outra natureza, o Conselho Fiscal representará, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Poder competente, apontando os responsáveis, indicando a infração e juntando os documentos correspondentes ao fato.

Parágrafo único. Em caso de omissão dolosa, o membro do Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável pelos prejuízos causados ao **GPA**.

Artigo 102. Os membros titulares eleitos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente e disporão sobre sua organização, funcionamento e revisão, isto em Regulamento Interno.

Artigo 103. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 40 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

II – extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SESSÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E DAS REUNIÕES

Artigo 104. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do GPA, com a seguinte estrutura de cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor Administrativo;

VI – Diretor Esportivo;

VII – Diretor Social e de Marketing;

Artigo 105. O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 82 deste Estatuto Social.

Artigo 106. Os demais membros da Diretoria Executiva serão de livre indicação do Presidente, cabendo-lhe comunicar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sua nomeação ao Conselho Deliberativo.

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 41 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo único. É assegurado o direito de participação de representante da categoria dos Atletas na Diretoria Executiva do **GPA**, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Artigo 107. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, iniciando-se na data da eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente, e quem os houver sucedido ou substituído no curso do mandato, ficando assegurado o direito a 1 (uma) única reeleição ao cargo de dirigente máximo do **GPA**.

Artigo 108. Os membros da Diretoria Executiva poderão licenciar-se dos cargos que ocupam pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O pedido de licença do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará o respectivo órgão para exame da solicitação.

Artigo 109. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos demais diretores no exercício de suas respectivas funções, o Presidente da Diretoria Executiva será o responsável pela administração do **GPA** perante o Conselho Deliberativo.

Artigo 110. O Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal poderá participar, a qualquer instante e sem convite, das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Artigo 111. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por qualquer meio de comunicação, por seu Presidente ou substituto, e realizar-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 112. As reuniões da Diretoria Executiva só serão iniciadas com a presença da maioria dos seus membros e suas resoluções tomadas por maioria de votos.

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 42 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 113. As resoluções da Diretoria Executiva terão vigência a partir da assinatura da ata, cuja cópia será encaminhada aos demais Conselhos no prazo de 7 (sete) dias.

SESSÃO II
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 114. Compete à Diretoria Executiva, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto Social:

I – administrar e zelar pelos bens e interesses do GPA;

II – criar, votar e aprovar, no âmbito de sua competência, os Regulamentos Internos, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, os Regulamentos Internos, suas próprias resoluções, as deliberações do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as determinações emanadas das entidades esportivas a que o GPA estiver filiado;

IV – programar as operações e serviços, bem como avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para o desenvolvimento das finalidades do GPA;

V – elaborar e apresentar proposta orçamentária, estimando as receitas e despesas para o ano seguinte, submetendo-a, até o dia 15 de outubro de cada ano, ao Conselho Fiscal para parecer e, a seguir, encaminhando-a ao Presidente do Conselho Deliberativo para aprovação pelo órgão;

VI – elaborar e apresentar o balanço geral e o relatório administrativo do exercício, submetendo-os, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal para parecer e, a seguir, encaminhando-os ao Presidente do Conselho Deliberativo para aprovação pelo órgão;

VII – enviar ao Conselho Fiscal, na primeira quinzena de cada trimestre, o balancete financeiro e o fluxo de caixa do trimestre findo.

VIII – propor ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, pedido de suplementação de verbas ou autorização para despesas extraordinárias;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 43 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

IX – propor ao Conselho Deliberativo a atualização dos valores das taxas de manutenção, mensalidades, contribuições e taxas de frequência temporária à sede do GPA;

X – propor ao Conselho Deliberativo, justificadamente, a concessão de título de associado Benemérito, Honorário e Laureado;

XI – prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que ele necessitar para o bom desempenho de sua missão;

XII – deliberar sobre a admissão de associados;

XIII – conceder ou negar licença a associado;

XIV – aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto Social, quando de sua competência, observando-se o parecer conclusivo emitido pela Comissão de Inquérito;

XV – admitir, advertir, censurar, suspender e demitir funcionários do GPA, observada a legislação em vigor;

XVI – decidir sobre a filiação do GPA às Federações e Confederações esportivas;

XVII – escolher e nomear representantes do GPA junto às entidades a que estiver filiado;

XVIII – autorizar a assinatura de contratos com terceiros para a consecução de suas finalidades sociais. Acaso o contrato seja por prazo indeterminado ou por período superior ao mandato da Diretoria Executiva eleita, fica a sua assinatura condicionada à autorização do Conselho Deliberativo.

XIX – criar assessorias, não remuneradas, conforme as circunstâncias exigirem;

XX – organizar e fiscalizar os torneios e promoções de caráter esportivo, recreativo e social;

XXI – dar publicidade às demonstrações contábeis e respectivos pareceres; contratos, termos de ajuste e convênios mantidos com ente público federal; relatórios de suas atividades e demais documentos cuja divulgação seja determinada neste Estatuto, na exata forma e prazos estabelecidos;

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 44 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

XXII – exercer a administração do clube com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

SESSÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO GERAL DO GPA

Artigo 115. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar o **GPA** nos atos de sua vida civil, desportiva e social, podendo constituir procuradores ou representantes;

II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo o voto decisório em case de empate nas votações;

III – indicar, nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva, bem como eventuais assessores. A exoneração do Vice-Presidente deverá passar pelo Conselho Deliberativo para deliberação;

IV – indicar, nomear e exonerar os membros das Comissões de Inquérito;

V – admitir empregados com a fiel observância da legislação pertinente, determinando seus salários, turno de trabalho e funções;

VI – comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo sempre que for convocado ou convidado, na qualidade de representante da Diretoria Executiva;

VII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões e as deliberações dos demais Poderes;

VIII – responder às interpelações escritas, dentro dos prazos solicitados, emanadas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IX – assinar, com o Diretor Financeiro:

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 45 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

a) os contratos, cheques, duplicatas, ordens de pagamento e demais títulos que envolvam responsabilidade financeira do GPA;

b) os balancetes trimestrais e o balanço anual de verificação contábil-financeiro, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo, após a manifestação prévia do Conselho Fiscal, acompanhados de relatório circunstanciado dos fatos ocorridos durante o exercício;

X – autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;

XI – autorizar, por escrito, a execução e divulgação dos atos administrativos;

XII – decidir, em caso de urgência, sobre matéria de competência da Diretoria Executiva, que deverá ser comunicada da decisão no prazo de 3 (três) dias;

XIII – publicar regimentos e regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva, baixando instruções necessárias à sua execução;

XIV – executar as penalidades aplicadas pelos Poderes do GPA;

XV - conceder licença aos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 116. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva do GPA substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como executar as funções que por ele lhe forem delegadas.

Artigo 117. Compete ao Secretário Geral:

I – gerir o cadastro dos associados, mantendo-o permanentemente atualizado;

II – lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e assiná-las juntamente com o Presidente;

III – expedir, receber, distribuir e arquivar a correspondência do GPA;

IV – expedir normas e fiscalizar o cumprimento quanto à elaboração e redação de documentos;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 46 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

V – promover a publicação e divulgação de atos e documentos administrativos.

SESSÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Artigo 118. Compete ao **Diretor Financeiro**:

I – executar e controlar a política econômico-financeira do GPA;

II – controlar e receber as taxas, contribuições e mensalidades devidas pelos associados do GPA;

III – estruturar as despesas e necessidades materiais dos demais departamentos, buscando receitas para supri-las.

Artigo 119. Compete ao **Diretor Administrativo**:

I – gerir o patrimônio mobiliário e imobiliário do GPA;

II – propor, controlar e executar a política de Recursos Humanos do GPA;

III – propor, controlar e executar a política de gestão de material do GPA;

IV – supervisionar as obras de construção e reforma;

V – zelar pela conservação da Ilha do GPA, propondo festividades e outras promoções de caráter educativo e social, de forma a incentivar o seu aproveitamento pelos associados;

VI – fornecer meios aos demais departamentos para a execução de suas tarefas e praticar outras atividades correlatas às suas atribuições;

Artigo 120. Compete ao **Diretor Esportivo**:

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 47 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

I – elaborar e apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva, para aprovação, o planejamento do Departamento de Remo para os diversos campeonatos que serão disputados pelo GPA, em todas as suas categorias;

II – promover e gerir as atividades relacionadas à prática de esportes de competição, olímpicos ou não, com prioridade ao remo;

III – estabelecer os horários de funcionamento das instalações esportivas do GPA;

IV – fiscalizar o cumprimento, pelos associados Atletas, das exigências previstas no artigo 7º, inciso V e seguintes, do presente Estatuto Social.

Artigo 121. Compete ao Diretor Social e de Marketing:

I – propor, controlar e executar a política de comunicação do GPA;

II – desenvolver e buscar estratégias para a ampliação do quadro associativo do clube;

III – criar e executar ações sociais e de cidadania, de forma sustentável, preservando os recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais;

IV – promover reuniões e eventos de caráter social, cultural e cívico;

V – organizar atividades recreativas com a finalidade de entretenimento e satisfação dos associados;

VI – supervisionar a programação de eventos sociais, cuidando de sua divulgação e organização, de sorte a garantir o pleno êxito e manutenção da ordem e da disciplina recomendadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO CONSULTIVO

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 48 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 122. O Conselho Consultivo será integrado por um número ilimitado de associados maiores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 123. O Conselho Consultivo poderá ser convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo para apreciar, sem poder de deliberação, questões relevantes e de peculiar interesse do GPA.

Artigo 124. Ao associado integrante do Conselho Consultivo, após 2 (dois) anos ininterruptos com suas obrigações estatutárias, fica assegurado o direito de participar de reunião, ordinária e extraordinária, do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A participação do associado, para os fins do *caput*, possui caráter meramente assistencial, não tendo direito a voto nas matérias discutidas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Artigo 125. A administração financeira do clube reger-se-á pela estrita observância das seguintes normas:

I – os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária estarão sempre em conformidade com as disposições legais;

II – todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes, devidamente arquivados;

III – o balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração do resultado do exercício e do fluxo de caixa, deverá registrar os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias;

IV – o orçamento anual a vigorar para o exercício seguinte, deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva, com assistência e parecer do Conselho Fiscal, e encaminhado ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação;

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 49 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

V – aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VI – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

VII – conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VIII – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Artigo 126. O Conselho Deliberativo só poderá deliberar sobre os pedidos da Diretoria Executiva, relativamente às despesas que excedam as dotações orçamentárias, após pronunciamento do Conselho Fiscal.

Artigo 127. Constituem receitas orçamentárias:

I – as taxas de manutenção, mensalidades e contribuições diversas provenientes da unidade social e esportiva do clube;

II – os aluguéis de instalações sociais e desportivas;

III – as rendas dos departamentos sociais e desportivos;

IV – o produto da venda de bens de qualquer natureza;

V – os donativos, subvenções recebidas dos órgãos públicos e outras receitas de qualquer natureza;

VI – receitas pelo licenciamento do nome, marca, símbolo e imagem da associação;

V – indenizações pela cessão de atleta em formação, formado ou profissional;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 50 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

VI – o resultado financeiro auferido pela participação em sociedades empresárias que tenham por finalidade a prática desportiva profissional e que tenham sido constituídas de acordo com a Lei nº 9.615/98, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente.

Artigo 128. Constituem despesas orçamentárias:

I – os impostos e taxas municipais, estaduais e federais;

II – os salários e as gratificações pagas a treinadores, instrutores, atletas profissionais e demais empregados do **GPA**;

III – a aquisição de material de consumo;

IV – o custeio de festas, transporte e viagens;

V – a conservação de bens móveis e imóveis;

VI – os gastos com serviços internos e outras despesas de qualquer natureza;

VII – a conservação da flotilha e equipamentos de remo.

TÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Artigo 129. As eleições dos membros dos Poderes do **GPA** serão realizadas da seguinte forma:

I – **bienalmente**, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do GPA;

II – **quadrienalmente**, para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As eleições serão convocadas e realizadas na sede social do **GPA**, de modo transparente e democrático, sendo garantido, além do disposto em outros dispositivos deste Estatuto,

1753422

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 61 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

um sistema de recolhimento de votos imune à fraude e o acompanhamento dos votos pelos candidatos.

Artigo 130. Para a realização das eleições, a Diretoria Executiva do GPA nomeará 3 (três) associados para comporem a Comissão Eleitoral, os quais escolherão, dentre eles, seu Presidente.

§1°. Os associados integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a nenhum dos cargos eleitorais objeto da votação.

§2°. Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber as inscrições dos candidatos e homologar os pedidos de registro de candidaturas e chapas;

II – dirigir o processo eleitoral;

III – julgar as impugnações e reclamações interpostas contra o processo eleitoral, seus trâmites e resultados;

IV – apurar os votos e divulgar o resultado das votações.

Artigo 131. As eleições do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do GPA obedecerão ao seguinte calendário, nos anos eleitorais:

I – será publicada pela Secretaria do GPA, na segunda quinzena do mês de outubro, através de edital afixado no quadro de avisos do clube, a Relação de Eleitores da Assembleia Geral, com nome, endereço e telefone dos associados aptos a votar, podendo os organizadores da chapa requerer cópia da mesma, para fins exclusivamente eleitorais;

II – a inscrição das chapas concorrentes deverá ser protocolada na Secretaria do clube até o último dia do mês de outubro, e encaminhadas à Comissão Eleitoral. Recebidas as inscrições, a Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para verificar as condições de elegibilidade dos candidatos, decidir sobre eventuais impugnações e registrar as chapas concorrentes. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 52 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

recurso, no prazo de 3 (três) dias, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que decidirá em 2 (dois) dias.

III – serão automaticamente registradas as chapas inscritas se a Comissão Eleitoral não observar o prazo estabelecido no inciso anterior. Nesse caso, a eleição do candidato que não preencher as condições de elegibilidade será declarada nula, assumindo o cargo o respectivo suplente ou sucessor;

IV – a eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de novembro;

V – o representante de cada chapa indicará fiscal para acompanhar o processo eleitoral e a apuração dos votos;

VI – as chapas só poderão ser votadas na sua integralidade. São nulos os votos em cujas cédulas forem riscados nomes de candidatos ou contiverem sinal que identifique o eleitor;

VII – a eleição será declarada nula se o número de envelopes rubricados, existentes na urna, exceder o número de eleitores, desde que a diferença influa no resultado. Nesse caso, proceder-se-á nova eleição, dentro de 8 (oito) dias, mediante convocação por edital afixado na sede social e publicado em, pelo menos, 1 (um) meio de comunicação de grande circulação;

VIII – serão proclamados eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de chapa única, se esta não obtiver a maioria absoluta dos votantes, proceder-se-á nova eleição, dentro de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Após publicada a Relação de Eleitores da Assembleia Geral, nenhum nome poderá ser nela incluído, exceto se ocorrer omissão ou erro.

Artigo 132. As eleições dos membros do corpo transitório do Conselho Deliberativo obedecerão ao seguinte calendário, nos anos eleitorais:

I – a inscrição das chapas concorrentes deverá ser protocolada na Secretaria do clube até a segunda quinzena do mês de outubro, e encaminhadas à Comissão Eleitoral. Recebidas as inscrições, a Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para verificar as condições de elegibilidade dos candidatos,

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 53 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

decidir sobre eventuais impugnações e registrar as chapas concorrentes. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que decidirá em 2 (dois) dias.

II – a eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de novembro;

III – aplicam-se as eleições para o corpo transitório do Conselho Deliberativo as disposições contidas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, do artigo anterior;

Parágrafo único. O mesmo procedimento eleitoral descrito neste artigo deverá ser observado para a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 133. São condições gerais para o exercício do direito de voto do associado nas eleições da Assembleia Geral:

I – ter mais de 18 (dezoito) anos;

II – encontrar-se em pleno gozo dos direitos estatutários;

III – estar quite com o GPA;

IV - ter mais de 2 (dois) anos de vida associativa ininterrupta, contados da data da admissão;

V – constar da Relação de Eleitores.

Artigo 134. Só poderá candidatar-se a qualquer cargo eletivo o associado, de reconhecida idoneidade moral, que tiver direito a voto nas eleições da Assembleia Geral e que preencha as seguintes condições:

I - para Presidente da Diretoria Executiva do GPA:

a) ser brasileiro;

b) ter mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 54 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

c) ter mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;

d) apresentar Plano de Metas, caracterizando objetivos, prioridades, modos de captação de recursos e estudo analítico do último balanço e do orçamento vigente.

II - para Vice-Presidente da Diretoria Executiva do **GPA**, é necessário preencher os requisitos do inciso anterior, exceto o da alínea "d".

III - para Presidente e Vice-Presidente dos demais Poderes do **GPA** basta ter mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;

IV - para membro do Conselho Fiscal:

a) possuir conhecimentos contábeis, econômicos e financeiros;

b) não fazer parte de outro Poder, exceto se membro nato;

c) não ter relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade com o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva do **GPA** e os Diretores Executivos;

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 135. Os membros integrantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Diretoria Executiva não podem receber qualquer tipo de remuneração, bem como aqueles que, eventualmente, vierem a ser nomeados para cargos de assessoria, seja a que título for, pelos serviços prestados.

Artigo 136. O **GPA**, bem como seus administradores, não assume qualquer responsabilidade por acidente de que sejam vítimas seus associados ou visitantes, ocorrido em sua sede, bem como por eventuais danos materiais em decorrência da subtração de bens ou valores.

1753422

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 55 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 137. O GPA somente poderá ser extinto por motivos insuperáveis ou dificuldades que impossibilitem o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§1º. A proposta de extinção deverá ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, exigindo-se quórum de maioria absoluta de seus membros para sua aprovação.

§2º. Uma vez aprovada a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar Assembleia Geral, com a finalidade específica de deliberar a respeito da extinção.

Artigo 138. O patrimônio do GPA, se a entidade for extinta, após a liquidação de seu passivo e o pagamento das quotas referentes aos sócios patrimoniais, será destinado às instituições esportivas, sociais e beneficentes sediadas no Munícipio de Porto Alegre/RS, na forma e condições deliberadas em Assembleia Geral.

Artigo 139. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos fixados neste Estatuto Social serão contados em dias corridos.

Artigo 140. Os atuais Regulamentos Internos e demais Instruções Normativas ficam recepcionados pelo presente Estatuto Social desde que não o contrariem.

Artigo 141. O presente Estatuto Social entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de julho de 2020
EM TEMPO: Porto Alegre, 19 de outubro de 2019

Gilson Castro
Presidente da Diretoria Executiva

Paola Oliboni Holderbaum
Advogada – OAB/RS 93.662

1753422

1º Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "CLUBE DE REGATAS GUAIBA - PORTO ALEGRE - GPA - 1888", no Livro A-294, sob Nº de ordem 111750, às Fls. 236 V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 9 de setembro de 2020.

Cláudio José Alves Dias-Escrevente Autorizado

Total: R$ 755,10 + R$ 21,50 = R$ 776,60
Certidão PJ (55 pgs): R$ 506,00 (0449.04.2000001.02236 = R$ 3,30)
Certidão PJ (3 pgs): R$ 27,60 (0449.03.1400001.48564 = R$ 2,70)
Exame documentos: R$ 42,40 (0449.04.2000001.02234 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 63,10 (0449.04.2000001.02235 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 96,00 (0449.04.2000001.02237 = R$ 3,30)
Processamento eletrônico: R$ 15,00 (0449.01.1900001.37241, 37243 a 37244 = R$ 4,20)
Conf. Documento Público: R$ 5,00 (0449.01.1900001.37242 = R$ 1,40)